

## **PARECER JURÍDICO**

Pregão Presencial nº 004/2018 CMNP

Processo n.º 2307004/2018

“Ementa: Licitação na modalidade Pregão Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Equipamentos e suprimentos de informática e vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA”

### **I - RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos atos administrativos para final homologação do Processo Licitatório do Sistema de Registro de Preços e de seus anexos, visando à futura aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática e Vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.

Após análise da solicitação justificada, autorização da autoridade competente, verificação de dotação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital, termo de contrato, planilha quantitativa de custos, modelos de documentos em anexo, estas foram aprovados por esta Assessoria Jurídica.

O processo foi autuado, foi realizada Publicação do aviso do edital e na data prevista compareceu a empresa constante na ata de Registro de Preços.

Os valores ofertados foram compatíveis com os preços de referência obtidos no mercado local e na fase de habilitação a empresa vencedora TAPAJÓS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI

cumpriu com os prazos para apresentação dos documentos, tendo assim atingido com as exigências mínimas à sua habilitação.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu com as formalidades legais em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação e a proposta apresentada se encontra de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações.

Todos os atos praticados foram devidamente assinados e numerados pelos servidores competentes, conforme atos de Nomeação constantes no autos.

O Procedimento Licitatório cumpre aos princípios da Administração Pública, já que foram observados o princípio da Publicidade, da Moralidade, da Probidade, da Imparcialidade, da Impessoalidade e da Transparência Pública, tendo o Presente Processo Administrativo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

## **III- CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente por sua homologação.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 30 de Agosto de 2018.

**Roni Yutaka Yamaguti**  
**OAB/PA 12.901**